

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

DE LEI Nº 1.196 DE 30 DE JUNHO 2010

*Dispõe Sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Fica estabelecido para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício do ano de 2011 as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2011;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- X. As disposições relativas aos fundos municipais;
- XI. As disposições finais e transitórias.

### CAPITULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 2º** - Na elaboração dos orçamentos do Município, adotar-se-ão as seguintes prioridades:

- I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.
- III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;
- V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população;

**Art. 3º** - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2011, no anexo desta Lei.

## **CAPITULO II**

### **DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITERIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 4º** - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 5º** - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2010.

**Art. 6º** - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

**Parágrafo único** - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 7º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

**Art. 8º** - Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 9º** - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

**Parágrafo único** – Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

**Art. 10º** – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 11º** – É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único** - O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

**Art. 12º** - Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2011, serão destinados ao Poder Legislativo os recursos indicados no ART. 29-A da constituição Federal.

**Art. 13º** – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de setembro de 2010, à Secretaria Municipal de Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 14º** – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

**§ 1º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**§ 2º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual serão submetidos pela Secretaria de Finanças ao Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de credito adicional.

**§ 4º** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto do executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 15º** – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Serviço da dívida;
- III. Sejam relacionadas:
  - a) Com a correção de erros ou omissões; ou
  - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**§ 3º** - A criação de novos projetos ou atividades além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

**Art. 16º** - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares:
  - a) Até o limite nela definido;
  - b) Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

**Art. 17º** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 18º** – Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

- I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.
- II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 19º** – A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2011, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getulio Vargas.

**Art. 20º** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 21º** - A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 22º** – A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 23º** – O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta e indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 24º** – O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os meios previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**CNPJ: 13.719.646/0001-75**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

- I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;
- II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2011.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011**

**Art. 25º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

### **CAPITULO IV**

#### **O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 26º** - A Secretaria de Finanças estabelecerá, com base na estimativa da Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

**Parágrafo único** - Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

## CAPITULO V

### CRITERIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

**Art. 27º** – Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2002, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28º** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2011, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2010, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benefícios devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 29º** - O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

**Parágrafo único** – A admissão de servidores durante o exercício de 2011 conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e a Resolução do TCM.

**Art. 30º** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 31º** – Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributaria municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 32º** – O incremento da receita tributária deveser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação especifica a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 33º** - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPITULO VIII**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 34º** – Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**CNPJ: 13.719.646/0001-75**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I. Orçamento a que pertence;
- II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:
  - a) Categoria econômica:
    - i. DESPESAS CORRENTES
    - ii. DESPESAS DE CAPITAL
  - b) Grupos de despesas:
    1. Pessoal e encargos sociais;
    2. Juros e encargos da dívida;
    3. Outras despesas correntes;
    4. Investimentos;
    5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e
    6. Amortização da dívida.

**Art. 35º** – Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163, de 04 de maio de 2001, do Ministro de Estado de Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, atividade e Operação Especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

**§ 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;
- III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;
- V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.
- VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

**§ 3º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

www.itaberaba.ba.gov.br

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 5º - A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;
- II. As entidades da administração Indireta.

**Art. 36º** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de setembro de 2010 será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. Informações complementares.

§ 1º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

- II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;
- IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;
- V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município’;
- VI. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.30/64.

**§ 2º** - As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

- I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;
- II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária em como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;
- III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;
- IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

**Art. 37º** – Sancionada e Promulgada a lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**§ 1º** - Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º** - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 38º** - A Lei orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

**Art. 39º** - Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com previa e específica autorização legislativa.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 40º** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Parágrafo único** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;
- IV. A limitação e contenção de gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 41º** – A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. A administração e gestão financeira;

**Art. 42º** - Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

www.itaberaba.ba.gov.br

**Parágrafo único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43º** - Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Resolução do TCM;
- II. Houver autorização específica nesta lei;
- III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativos e pensionistas estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

**§ 1º** - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Parágrafo único** - Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

**Art. 44º** – O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Parágrafo único** – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 45º** – Serão inscritos em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

**Parágrafo Único** – o montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

#### **CAPITULO X**

#### **DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 46** – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 006/96 do Tribunal de Contas do Município, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

#### **CAPITULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 47º** - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 48º** – Poderá a Lei orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 49º** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 50º**- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 51º** – A transferência de recursos financeiros para o Poder Legislativo será feita até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 52º** – Os programas, metas e prioridades constantes dos Anexos desta Lei poderão ser incluídos e atualizados na que tratará Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, mediante decreto executivo.

**Art. 53º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2011.

**Art. 54º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itaberaba – Ba, 30 de junho de 2010.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

**ANEXO DA LEI Nº 1.196/2010**

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**  
( LC 101, art. 9º, § 2º)

**ANEXO PREVISTO NO ART. 11, § 4º**

**I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Pessoal e Encargos Social
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
4. Atendimento a População com Medicamentos básicos
5. Manutenção do Ensino Básico ( infantil e fundamental)
6. Sentenças Judiciais com Transito em julgado
7. Fornecimento de cestas básicas a pessoas carentes
8. Atendimento de Assistencial Básico – PAB SUS
9. Assistência Social Geral
10. Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2011

<i>PROGRAMAS AÇÕES</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>UNIDADE MEDIDA</i>	<i>META 2010</i>
<b><u>Câmara Municipal</u></b> Estimular a capacitação e a participação popular em relação aos atos do Legislativo	Cidadão Capacitados	Unidade	200
<b><u>Secretaria de Administração Inf. Modernização</u></b>  Melhoria atendimento dos serviços públicos municipais Praticar o princípio da transparência dos atos da administração	Atendimento melhorado Informações em tempo real	Unidade Unidade	Todos os servidores SIGA implantado
<b><u>Secretaria de Governo</u></b>  Envolver a sociedade nas decisões administrativas	Audiências públicas	Unidade	06
<b><u>Atendimento integral à Saúde</u></b>  Aquisição de ambulância UTI Aquisição de unidade móvel de saúde	Veículo adquirido Veículo adquirido	Unidade Unidade	01 01
Reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde da sede e zona rural.( Lagoa do Curral, Povoado Santa Helena,	Prédio	% exec. Física	10
Implantação de Equipe de Saúde da Família no Bairro São João e Bairro do Oriente	Equipes implantadas	Unidade	02
Construção de Postos de Saúde no Lajedo de Cima, Alto Vermelho e Vazante	Obras realizadas	% exec. Física	03
<b><u>Secretaria de Educação</u></b>  <b><u>Qualificação de Profissional</u></b> Curso de qualificação profissional na área de magistério e administrativa	Pessoa qualificada	Unidade	Todos os servidores
<b><u>Ensino Básico</u></b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

Reforma e ampliação de prédios escolares da Sede e Zona Rural do Município ( Esmeraldo Queiroz, Doralice, Aloysio Sampaio, Odulpho Brito, Darci Ribeiro)	Escola reformada	% exec. Física	100%
Construção de Creche de zero a três anos ( Campo do Governo e no Morro das Flores)	Creche	Unidade	02
Construção de Unidades Escolares ( Campo do Derba e na Vazante)	Escolas Construídas	Unidade	02
Implantação de internet nas Escolas do Ensino Básico	Internet implantada	Unidade	20
Aquisição de equipamentos e material permanente de uso escolar	Equipamento adquirido	Unidade	50
<b><u>Assistência Integral à Criança</u></b>			
Aquisição de Veiculo para Conselho Tutelar	Veiculo Adquirido	Unidade	01
Capacitação de Conselheiros	Pessoa qualificada	Unidade	25
<b><u>Infra-Estrutura Urbana e Rural</u></b>			
Pavimentação de Ruas e Avenidas ( Loteamento Beiro Rio, Bairro da Coelba, Costa e Silva, RM, Bela Vista, barro Duro, Ipueira, Jardim das Palmeiras, Urbis, Rua Francisco Gil)	Obra realizada	M2	2.500
Implantação Aterro Sanitário	Obra realizada	% exec. Física	01
Reforma das Praças Paraíso e Barro Vermelho	Obra realizada	% exec. Física	100%
Esgotamento sanitário no loteamento Beira Rio	Obra realizada	metros	1.000
Conclusão do calçamento da Avenida Rio Branco e pavimentação da Rua São Paulo	Obra realizada	metro	<b>4.000</b>
Construção de parque de lazer para prática de atividades físicas ( Avenida Lauro Farane Freitas)	Obra realizada	% exec. Física	<b>100%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
CNPJ: 13.719.646/0001-75  
www.itaberaba.ba.gov.br

<b><u>Estradas Vicinais</u></b>			
Manutenção das Estradas Vicinais do Município	Estradas recuperadas	% exec. Física	100%
Implantação de coleta seletiva de lixo	Coleta implantada	M3 dia	50
Implantação de Câmara de industria e Comercio	Câmara criada	Unidade	01
Construção de cisternas para captação de água da chuva	Cisternas construídas	Unidade	150
<b><u>Secretaria de Desporto e Lazer</u></b>			
Reforma de Quadra Poliesportiva da Sede e interior do município	Quadras recuperadas	Unidade	06
Incentivos ao esporte olímpico visando , através da realização de olimpíadas estudantis.	Olimpíadas realizadas	Unidade	02
Fomento a participação da Seleção de futebol no Intermunicipal	Atividade realizada		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

www.itaberaba.ba.gov.br

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS  
(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).**

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

Para definição das Metas Fiscais do Município de Itaberaba estabelecidas para os exercícios de 2010 a 2013, nos termos do disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levaram-se em consideração os seguintes parâmetros e fundamentos.

- a) Relativamente ao exercício de 2011, e no que se refere às receitas próprias, tomou-se por base o incremento da receita, a variação de arrecadação dos últimos três anos, bem como a variação do IPCA acumulado no exercício de 2009.
- b) Quanto às transferências constitucionais a que tem direito o Município, realizadas pela União e pelo Estado da Bahia, a sua projeção considerou os dados preliminares disponíveis, nos estudos de arrecadação bem como o comportamento de evolução dos últimos exercícios.
- c) Para os outros exercícios do período, considerou-se a variação do IPCA em 4.05% e o comportamento de evolução dos últimos anos.
- d) Além da correção pelos índices inflacionários projetados, considerou-se, como média de crescimento ser atingida, para os exercícios de 2011 a 2011, o resultado médio das variações encontradas nos exercícios de 2006 a 2009.
- e) Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.
- f) O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde, educacionais etc.;
- g) Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;
- h) A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data, pela falta de definição de que trata o art. 30, inciso IV, da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de salario servidores municipais	1.155.447,14	Reserva de contingencia	1.925.745,23
Precatórios e Sentenças Judiciais	770.298,09		
<b>TOTAL</b>	<b>1.925.745,23</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.925.745,23</b>

27

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KMDXUAKZ++YFKPP+8GXA/A

Esta edição encontra-se no site: [www.itaberaba.ba.io.org.br](http://www.itaberaba.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2.011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	65.891.287	63.357.006,73	-	71.162.590	68.320.459	-	73.512.814	65.352.624	-
Receitas Primárias (I)	65.641.151	63.116.491	-	70.892.443	68.061.101	-	73.233.745	65.104.533	-
Despesa Total	65.891.298	63.357.017	-	71.162.602	68.320.470	-	73.512.826	65.352.635	-
Despesas Primárias (II)	64.112.117	61.646.266	-	69.241.086	72.121.516	-	72.177.022	64.165.110	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.529.034	1.470.225	-	1.651.357	1.585.404	-	1.056.723	939.423	-
Resultado Nominal	1.412	1.358	-	1.533	1.472	-	1.584	1.408	-
Dívida Pública Consolidada	7.183.236	6.906.957	-	7.183.235	6.896.347	-	7.420.470	6.596.771	-
Dívida Consolidada Líquida	7.183.236	6.906.957	-	7.183.235	6.896.347	-	7.420.470	6.596.771	-

Metodologia de calculo dos valores constantes : 2010/1,04 2.011/1,0416 2.012/1,124864

**2010 - Índice de deflação:**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2010/100)}  
{1+ (4.0/100)} = 1.04

**2011 - índice de deflação**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2010/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2011/100)}  
{1+4.0/100)} x {1+(4.0/100)} = 1.0416

**2012 - índice de deflação**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2010/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2011/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2012/100)}  
{1+4.0/100)} x {1+(4.0/100)} x {1+(4.0/100)} = 1,124864

VARIAVEIS	2011	2012	2013
Inflação Média (%anual) pelo IPCA	4,50	4,50	4,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2009 (a)	% PIB	2009 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.242.600	-	53.003.140	-	(6.239.460)	(10,53)
Receitas Primárias (I)	50.329.265	-	49.490.986	-	(838.279)	(1,67)
Despesa Total	59.242.600	-	51.520.709	-	(7.721.891)	(13,03)
Despesas Primárias (II)	50.206.900	-	49.707.471	-	(499.429)	(0,99)
Resultado Primário (III) = (I-II)	805.976	-	(216.485)	-	(1.022.461)	(126,86)
Resultado Nominal	122.365	-	(317.098)	-	(439.463)	(359,14)
Dívida Pública Consolidada	20.404.401	-	8.788.235	-	(11.616.166)	(56,93)
Dívida Consolidada Líquida	20.404.401	-	8.788.235	-	(11.616.166)	(56,93)

FONTE: Balanço do Exercício de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2.011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	42.846.087	23,71	53.003.140	11,77	59.242.600	0,000	61.010.451	8,000	65.891.287	8,000	71.162.590	8,600	73.512.814	3,30
Receitas Primárias (I)	42.806.343	15,62	49.490.986	1,69	50.329.265	20,762	60.778.843	8,000	65.641.151	8,000	70.892.443	8,600	73.233.745	3,30
Despesa Total	41.669.006	23,64	51.520.709	(2,24)	50.369.000	21,127	61.010.461	8,000	65.891.298	8,000	71.162.602	8,600	73.512.826	3,30
Despesas Primárias (II)	40.497.572	22,74	49.707.471	1,00	50.206.900	18,237	59.363.071	8,000	64.112.117	8,000	69.241.086	8,600	72.177.022	4,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.308.771	39,63	3.223.694	(96,20)	122.365	1057,008	1.415.772	8,000	1.529.034	8,000	1.651.357	8,600	1.056.723	(36,01)
Resultado Nominal	2.215.897	(114,31)	(317.098)	675,11	(2.457.872)	-100,057	1.412	0,000	1.412	0,000	1.472	8,600	1.584	7,60
Dívida Pública Consolidada	1.976.322	866,02	19.091.577	(53,97)	8.788.235	-18,263	7.183.236	0,000	7.183.236	0,000	7.183.235	8,600	7.420.470	3,30
Dívida Consolidada Líquida	18.420.512	(18,83)	14.952.778	(41,23)	8.788.235	-18,263	7.183.236	0,000	7.183.236	0,000	7.183.235	8,600	7.420.470	3,30

variação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2012	%	2013	%
Receita Total	42.846.087	23,71	53.003.140	11,77	59.242.600	-0,977	58.663.895	7,834	63.259.684	0,006	63.263.283	8,600	65.352.624	3,30
Receitas Primárias (I)	42.806.343	15,62	49.490.986	1,69	50.329.265	16,118	58.441.196	7,834	63.019.538	0,006	63.023.124	8,600	65.104.533	3,30
Despesa Total	41.669.006	23,64	51.520.709	(2,24)	50.369.000	16,468	58.663.905	7,834	63.259.695	0,006	63.263.294	8,600	65.352.635	3,30
Despesas Primárias (II)	40.497.572	22,74	49.707.471	1,00	50.206.900	13,689	57.079.876	7,834	61.551.572	0,006	61.555.074	8,600	64.165.110	4,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.308.771	39,63	3.223.694	(96,20)	122.365	1012,508	1.361.320	7,834	1.467.967	0,006	1.468.050	8,600	939.423	(36,01)
Resultado Nominal	2.215.897	(114,31)	(317.098)	675,11	(2.457.872)	-100,000	-	0,000	-	-	-	8,600	1.408	-
Dívida Pública Consolidada	1.976.322	866,02	19.091.577	(53,97)	8.788.235	-100,000	-	0,000	-	-	-	8,600	6.596.771	-
Dívida Consolidada Líquida	18.420.512	(18,83)	14.952.778	(41,23)	8.788.235	-21,407	6.906.957	-0,154	6.896.348	(7,402)	6.385.870	8,600	6.596.771	3,30

FONTE: Anexo Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de execução Orçamentária dos 6º bimestres de 2007 e 2008, Anexo 02 Resumo da Receita e Despesa Consolidada do Orçamento para 2009

29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE ITABERABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ANEXO II. D  
2011

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	10.183.514,69	100,00	(9.234.999,00)		(11.956.686,21)	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	10.183.514,69	100,00	(9.234.999,00)		232.634.117,00	
<b>TOTAL</b>	<b>10.183.514,69</b>	<b>100,00</b>	<b>(9.234.999,00)</b>		<b>232.634.117,00</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2.011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2009	2008	2007
VALOR (III)			

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008, Balanço de 2007 e 2006, balanço de 2009.

Nota :

31

# Com a Imprensa Oficial a população sabe as ações do gestor.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2.011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
<b>NADA CONSTA</b>						
TOTAL						-

FONTE:

OBSERVAÇÕES: Até a elaboração deste Projeto de Lei não foi identificado nenhum projeto que c  
contemplasse compesnação da renuncia de receita.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA DESPESAS  
2011**

**Pessoal e Encargos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	23.657.160	-
2008	21.840.000	8,32
2009	33.605.925	53,87
2010	31.089.150	8,00
2011	33.576.282	(7,49)
2012	36.463.842	8,00
2013	39.563.269	8,60

Notas: As projeções foram realizadas considerando a execução dos últimos tres anos bem como o aumento do salário mínimo .

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	2.420,80	-
2008	2.840,00	#REF!
2009	5.000,00	17,32
2010	10.000,00	76,06
2011	13.000,00	100,00
2012	14.950,00	30,00
2013	17.192,50	15,00

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2006	23.574.311	-
2007	17.079.409	(27,55)
2008	15.894.383	(6,94)
2009	20.240.768	27,35
2010	19.098.044	(5,65)
2011	20.740.476	8,60
2012	22.524.157	8,60
2013	24.326.090	8,00

Notas: As projeções foram realizadas considerando a execução dos últimos anos e ações previstas para os anos seguintes

**Despesas de Capital ( investimentos)**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2006	1.038.020,27	-
2007	1.278.694,44	23,19
2008	1.148.440,00	(10,19)
2009	1.902.218,11	65,63
2010	9.040.010,96	375,24
2011	9.763.211,84	8,00
2012	10.446.636,67	7,00
2013	10.916.735,32	4,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentado no Demonstrativo I

**Reserva de Contingencia**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2006	-	-
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	1.773.246,07	#DIV/0!
2011	1.925.745,23	8,60
2012	2.091.359,32	8,60
2013	2.271.216,22	8,60

Notas: As reservas de contingencia dos anos anteriores não foram utilizadas. A  
as projeções para os anos de 2009 a 2013 foram realizadas considerando o cenário  
macroeconomico apresetnado no Demonstrativo I

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA  
2011**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
<b>2006</b>	<b>1.232.555</b>	
2007	1.666.079	35,17
2008	1.829.358	9,80
2009	3.471.589	89,77
2010	2.682.964	(22,72)
2011	3.353.705	25,00
2012	4.141.826	23,50
2012	5.053.028	22,00

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico e dentro das possibilidades de arrecadação.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2006	13.283.359	-
2007	15.370.998	15,72
2008	17.462.490	13,61
2009	18.338.731	5,02
2010	19.105.710	4,18
2011	20.062.906	5,01
2012	21.166.366	5,50
2013	22.118.852	4,50

Notas: A evolução desta receita tem uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

**Transferencias de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2006	10.818.602	-
2007	12.207.045	12,83
2008	13.018.935	6,65
2009	13.903.752	6,80
2010	15.551.291	11,85
2011	16.902.698	8,69
2012	18.427.322	9,02
2013	20.085.781	9,00

Notas: O crescimento da receita do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos de saúde.

Para o período de 2010 a 2013, foi projetada uma evolução considerando o cenário macroeconomico apresentado no Demonstrativo I

**Transferencias do Estado**

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2006	4.425.710	-
2007	4.271.749	(3,48)
2008	5.308.096	24,26
2009	5.529.541	4,17
2010	6.663.688	20,51
2011	7.168.796	7,58
2012	7.785.312	8,60
2013	8.485.990	9,00

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentado no demonstrativo I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA RECEITAS**  
**2011**

**Transferências FNDE**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>%</b>
2006	1.232.657	-
2007	940.547	(23,70)
2008	947.513	0,74
2009	913.454	(3,59)
2010	959.127	5,00
2011	1.012.838	5,60
2012	1.080.799	6,71
2013	1.156.455	7,00

**FUNDEB**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>%</b>
2006	6.455.776	-
2007	8.498.157	31,64
2008	10.458.288	23,07
2009	12.399.095	18,56
2010	14.630.932	18,00
2011	16.825.572	15,00
2012	19.012.897	13,00
2013	21.104.315	11,00

**Tranferencias FNAS**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>%</b>
2006	343.612	-
2007	488.044	42,03
2008	580.082	18,86
2009	658.747	13,56
2010	738.192	12,06
2011	830.466	12,50
2012	930.122	12,00
2013	1.032.436	11,00

Notas: Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos na dívida ativa.

**Outras Receitas Correntes**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>%</b>
2006	795.178	-
2007	495.368	(37,70)
2008	495.639	0,05
2009	537.300	8,41
2010	572.225	6,50
2011	601.179	5,06
2012	641.518	6,71
2013	686.488	7,01

Notas: Esta fonte de recewita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos na dívida ativa.

**Receita de Capital**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>	<b>%</b>
2006	-	-
2007	77.696	-
2008	359.640	362,88
2009	-	-
2010	1.902.249	
2011	1.997.361	5,00
2012	2.087.242	4,50
2012	2.181.168	4,50

Notas: As projeções de arrecadação de receitas de capital para o período de 2009 a 2013 foram realizadas considerando os valores realizados nos últimos três anos provenientes de convênios com outros entes públicos.

# ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**Transparência**

**autonomia**

**Modernidade**

